PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEED № 01/2022, de 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de Gestores Escolares para as Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul para o biênio de 2023 a 2024.

Vera Lúcia Nicomedes Macedo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas 0atribuições legais,

Considerando as diretrizes do inciso III do artigo 61 da Lei Federal 9394/1996;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, fortalecimento da Gestão Democrática e transparência ao processo de atribuição das unidades de Educação Básica - Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Especial - da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o artigo 9º, itens II e III da Lei Complementar nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração e suas alterações, e o artigo 10 da mesma legislação;

Considerando o artigo 14 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que $\,$ dispõe sobre a distribuição do VAAR às redes públicas de ensino, no âmbito do FUNDEB, bem como a Resolução $\,$ nº 1, de 27 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- Convocar os gestores escolares titulares de cargo, inclusive os afastados a qualquer título, para fazer inscrição no processo de atribuição dos cargos de: Diretor Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica para as unidades de Educação Básica por dois anos consecutivos;
- Il- Conferir tempo de trabalho em efetivo exercício no cargo de gestão que ocupa;
- III- Conferir os títulos e certificados apresentados para fins de classificação, observando as regras previstas no art. 10 desta Resolução, e se os mesmos foram emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas e reconhecidas pelo MEC Ministério da Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Classificar os gestores escolares titulares de cargo efetivo como Diretor de Escola de Educação Básica ou Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica, em listas respectivas;
- V- Publicar edital de chamamento público inicial e durante o ano letivo para contratação de candidatos inscritos no concurso vigente e, na ausência deste, no processo seletivo para participar do processo de atribuição de cargos de Gestores Escolares, em regime de substituição.
- Art. 2º- A atribuição dos gestores efetivos das Unidades Escolares Municipais, para o biênio 2023/2024, será realizada no dia 30/11/2022, de acordo com os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, disponíveis no ato da atribuição.
- § 1º- O Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico deverão apresentar um plano de trabalho na sua área de atuação, para conhecimento da comunidade escolar da Unidade atribuída, no primeiro mês letivo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- § 2º Durante o ano letivo o Plano de Trabalho dos gestores deverá ser acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria de Educação e ajustado, a qualquer tempo, conforme as ponderações apontadas pelos dois segmentos;
- § 3º- Ao final de cada ano letivo, a Unidade Escolar será avaliada pela comunidade escolar, dentro do processo de Avaliação Institucional.
 - § 4º A Comunidade Escolar compreende:
 - I Conselho de Escola e APM Associação de Pais e Mestres;
 - II Corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
 - III Pais de alunos
- Art. 3º Somente podem ser Gestores Escolares da Educação Básica Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escola, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:
 - I- Ser efetivo, através de concurso, ou contratado pelo concurso vigente e, na ausência deste, pela prova seletiva;
 - Il- Apresentar para a comunidade escolar: Plano de Gestão Escolar, se Diretor de Escola ou Plano de Gestão Pedagógico, se Coordenador Pedagógico;
 - III- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal comprovado por meio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - IV- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos três anos condição válida somente para contratados;
 - V- Participar, obrigatoriamente, de Formação continuada para gestores escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.
- Art. 4º O mandato dos Gestores Escolares efetivos Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2023;
- Art. 5º O mandato dos Gestores Escolares contratados Diretor de Escola de Educação Básica contratado e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será de 01 (um) ano, de acordo com o calendário vigente;
- Art. 6º A apresentação do Plano de Gestão Escolar do efetivo ou candidato contratado ao cargo de Diretor de Educação Básica, deverá se restringir, obrigatoriamente, aos seguintes itens:
 - a) Apresentação pessoal (formação acadêmica e breve relato dos serviços já prestados na área da educação)
 - b) Objetivos e metas para melhoria da escola onde vai atuar e do ensino ali ministrado;
 - c) Estratégia para preservação do patrimônio público;
 - d) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros e de serviços e, ainda, nos projetos escolares;
 - e) Estratégias de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas do cotidiano escolar, em campos integrados e distintos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Art. 7º A apresentação do Plano de Gestão Pedagógico do efetivo ou candidato contratado do Coordenador Pedagógico deverá se restringir, obrigatoriamente, aos seguintes itens:
- a) Apresentação pessoal (formação acadêmica e breve relato dos serviços já prestados na área da educação);
- b) Objetivos e metas para o compromisso de uma educação de qualidade na perspectiva do Desenvolvimento e Aprendizagem com Igualdade e Equidade para todos os alunos;
- c) Planejamento estratégico de forma a mobilizar metodologias e instrumentos de gestão de sala de aula, considerando a BNCC e suas diretrizes da política educacional atual e o contexto do currículo local bem como zelo pela aprendizagem de todos, com estratégias de desenvolvimento/aprendizagem com relação aos alunos com deficiências;
 - d) Estratégias de acompanhamento, orientação e monitoramento dos processos de Formação Continuada aos Docentes:
 - e) Gestão de pessoas, em especial dos grupos de trabalho pedagógico e estratégias de publicação dos resultados da Escola e seus projetos.

Art. 8º – No estabelecimento de ensino onde não houver gestor efetivo ou gestor contratado na ocasião da atribuição, a Secretaria Municipal de Educação designará um profissional da Educação (artigo 61 da L.D.B.) para os cargos vagos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos.

Parágrafo único – A designação a que se refere o caput deste artigo recairá para um professor da Educação Básica, efetivo, que atenda o proposto no art. 10 da Lei nº 217/2007

Art. 9º- No caso de vacância de cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico durante o ano letivo, será convocado candidato do concurso público vigente.

Parágrafo único - Não haverá remoção durante os dois anos de atribuição/eleição do gestor escolar efetivo.

- Art. 10 Para o processo de classificação da atribuição/eleição das unidades escolares da rede municipal de ensino levar-se-á em consideração os itens abaixo:
 - l- Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, conferidos os seguintes pontos
 - a) No cargo de Gestor Público Municipal: 0,005 (cinco milésimo) por dia efetivamente trabalhado;
 - II Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação para:
 - a) Certificado de Pós-graduação correspondente à área de atuação, desde que o curso de pós-graduação não seja pré-requisito para ingresso no cargo de gestor, com carga horária:

Até 400 horas: 01 ponto (máximo 01 ponto)

Até 800 horas: 02 pontos (máximo 02 pontos)

A partir de 801 horas: 03 pontos (máximo 03 pontos)

- b) Diploma de Mestre correspondente a área de atuação: 05 pontos
- c) Diploma de Doutor correspondente a área de atuação: 10 pontos
- d) Diploma de Licenciatura fora do campo de atuação (segunda licenciatura): 01 ponto, no máximo

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- III Quanto aos certificados, observada validade estabelecida, serão conferidos os pontos:
- a) Certificado de curso de capacitação e aperfeiçoamento, referente a área de atuação, oferecido e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir do ano de 2018 até 2022 com pontuação de 0,003 (três milésimos) hora.
- $\S~1^{\circ}$ A data base para contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo será 31 de outubro de 2022.
- $\S 2^{\circ}$ O gestor escolar que conte com tempo de serviço anterior à sua investidura no cargo, terá seu tempo computado a partir da data de ingresso para todos os fins.
- § 3º O gestor escolar afastado de sua Unidade Escolar, prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse; contudo, não escolherá Unidade escolar;
- § 4º O gestor escolar afastado, nos termos do item III do art. 3º desta resolução terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, com direito de participação na fase de inscrição, porém não escolherá Unidade Escolar;
- § 5º Caso o gestor afastado em conformidade com o parágrafo anterior, retorne para o cargo, este deverá assumir uma Unidade Escolar disponível ou seja, aquela que se encontre com candidato designado no período de 90 dias e, nessa ordem, aquela Unidade Escolar com candidato contratado.

Art. 11 - No processo de atribuição o gestor escolar escolherá a Unidade escolar de acordo com o modulo disposto nesta Resolução:

	Unidade Escolar	alunos	Diretor	Coordenador Pedagógico
1	EMEI Profª Célia Antunes de Proença		01	
2	EMEI Profa Eleni Barros Trindade		01	N 0
3	EMEIF Prof ^a Teresinha Maria Proença		01	(He
	Yasuda			
4	EMEI Aparecida Maria da Silva		01	S==0
5	EMEI Profa Eli Aparecida Leite		01	01
6	EMEI Prof ^a Jane Rechineli Piloto		01	01
7	EMEI Prof. Guaracy Guerreiro Góes		01	01
8	EMEIF Masajiro Ogawa		01	01
9	EMEIF Saturnino Dias de Góes			01
10	EMEF Prof ^a Maria de Lourdes Oliveira Iha		01	01
11	EMEF Prof ^a Hilda Holtz Carvalho		01	01
12	EMEFTI Dr. Narcizo José		01	01
13	EMEFTI Prof ^a Maria Aparecida Perches		01	01
14	EMEE Profa Edna Aparecida Ferreira		01	

Art. 12 – A partir do início do ano letivo – 1° de janeiro do ano subsequente à atribuição/eleição, caberá ao gestor cumprir as atribuições estabelecidas, conforme Lei n° 217/2007 e suas alterações, bem como o proposto no Perfil do Gestor Escolar.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Art. 13 Constatadas ocorrências que possam prejudicar os interesses pedagógicos das Unidades Escolares e constatado o desinteresse por parte do gestor em não colaborar para a solução do problema, fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder transferências e mudanças de unidades para um bom desempenho das obrigações.
- Art. 14 Ocorrências não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de competência.
- Art. 15 Fica estabelecida a data do dia 30 de novembro de 2022 para a atribuição dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, cuja convocação dar-se-á com edital regulador das informações adicionais.
- Art. 16 Os anexos I e II, parte integrante desta Resolução, norteiam o perfil profissional, a saber: Anexo I – Perfil do Diretor de Escola de Educação Básica e Anexo II – Perfil do Coordenador Pedagógico de Educação Básica.
- Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de setembro de 2022.

Vera Lúcia Nicomedes Macedo
Secretário Municipal de Educação